PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.185/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº 4.661/2020, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à DIOCESE DE GARANHUNS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica revogada a Lei Municipal nº 4.661, de 11 de agosto de 2020, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à DIOCESE DE GARANHUNS, e dá outras providências.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar todos os instrumentos jurídicos necessários para formalizar a revogação da alienação de que trata o Artigo 1º desta lei e a consequente reversão do imóvel para o patrimônio do Município.

Art. 3° Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.661/2020.

Palácio Celso Galvão, em 28 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240125075812.pdf
assinado por: idUser 120

cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, N°56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br

Garanhuns/PE, 28 de dezembro de 2023.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor-Presidente da AMSTT

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:FE778D9D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.185/2023

Autoria:Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Revoga a Lei Municipal nº4.661/2020, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à DIOCESE DE GARANHUNS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

t. 1°Fica revogada a Lei Municipal no4.661, de 11 de agosto de 20, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a promover a doação bem imóvel da municipalidade àDIOCESE DE GARANHUNS, e outras providências.

Art. 2°Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar todos os instrumentosjurídicosnecessáriospara formalizar arevogaçãodaalienaçãode que trata o Artigo 1odesta lei e a consequentereversãodoimóvelpara opatrimôniodoMunicípio.

Art. 3°Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°Ficam revogadas asdisposiçõesemcontrário, em especial a Lei Municipal nº4.661/2020.

Palácio Celso Galvão, em28dedezembrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B732C596

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº111/2023

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA.

O Prefeito do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CONSIDERANDO a previsão do Plano de Contratações Anual como instrumento de planejamento da Administração, conforme definido no art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Goiana;
CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento das ferramentas necessárias para o registro e gestão das informações de planejamento na área de contratações.
CONSIDERANDO que as determinações constantes deste Decreto não acarretarão aumento de despesa.

RESOLVE:

Art. 1º - O presente Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA, instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo.

§ 1º - Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 2º - O planejamento, previsto no caput deste artigo, será realizado separadamente para cada Unidade Orçamentária, de acordo com a previsão da despesa na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, consideram-se:
I - órgãos Setoriais: os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, bem como suas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, se houver;

II - Unidade Orçamentária (U.O.): órgãos, entidades ou fundos a que a Lei Orçamentária Anual consigna dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
III - autoridade Competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade;
IV - Planejamento Orçamentário Detalhado - POD: detalhamento da despesa em nível de desagregação suficiente para identificação do objeto necessário para viabilização da atividade, iniciativa ou projeto, a ser realizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal no SCPI_8 (Contabilidade – SIAFIC Integrado);

Art. 3º - A elaboração do PCA ocorrerá concomitantemente à elaboração do POD do mesmo exercício, de modo a garantir a adequação dos valores das contratações aos valores previstos para o Orçamento do mesmo período, ao qual constam no Anexo I do presente Decreto.

§ 1º - Os documentos de formalização de demanda - DFDs elaborados pelas áreas técnicas demandantes de contratações dos Órgão Setoriais deverão ser utilizados como subsídio para a elaboração do PCA, aos quais deverão ser adequados a realidade orçamentária e financeira do município.

§ 2º - O lançamento das informações do PCA/POD será realizado pelos Órgãos Setoriais no SCPI – Sistema de Contabilidade Pública Integrado e ou sistema equivalente, na etapa correspondente à elaboração e submissão do Planejamento Orçamentário Detalhado, no prazo a ser definido em Resolução SEPLAN quando do início das atividades de elaboração do Plano Plurianual e Orçamento Anual.

§ 3º - A responsabilidade pela elaboração do PCA caberá ao Gestor Setorial da Secretaria formalmente indicado.

§ 4º - A responsabilidade pelo lançamento das informações do PCA/POD no SCPI ou outro sistema equivalente caberá ao Gestor Setorial da unidade demandante formalmente indicado.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240125075812.pdf
assinado por: idUser 120